REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV

1ª Edição

outubro/2026


CBDV
Confederação Brasileira de
Desportos de Deficientes Visuais

RESOLUÇÃO STJD/CBDV Nº 1 de 2026

Aprova o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais – CBDV

.

O TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBDV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDV que passa a vigorar a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo/SP, __ de _____ de 2026.

STJD CBDV

,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS

COMPOSIÇÃO DO STJD DA CBDV
2026/2030

Tribunal Pleno

Presidente
Dr. CARLOS SANTIAGO DA SILVA RAMALHO

Vice-Presidente
A ser eleito(a)

Dr. HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA

Dra. LUIZA DE SANT'ANA LEAL

Dra. JULIANA SIQUEIRA

Dr. ERICK DA SILVA REGIS

Dra. GIULIA GUIMARÃES DE SOUSA CARVALHO

Dr. VINICIUS NASCIMENTO COUTINHO RAMOS

Secretária Geral
ANA DEISE ROCHA DE SOUZA

Procurador Geral
Dr. ALBERTO FONSECA MATOS NETO

Comissão Disciplinar
Dr. VINICIUS CARVALHO FRAGOSO (Presidente)
Dr. ANDRÉ AUGUSTO DUARTE MONÇÃO
Dr. EDUARDO JOSÉ ALMEIDA DUAILIBE
Dr. RENAN LUÍS DE AZEVEDO GANDOLFI

Suplentes
Dra. LAIS MAGALHÃES FEITOSA DE MELO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBDV

TÍTULO I
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I
DO TRIBUNAL PLENO

SEÇÃO II
DA(S) COMISSÃO(ÕES) DISCIPLINAR(ES)

. SEÇÃO III
DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO IV
DA DEFENSORIA DESPORTIVA

SEÇÃO V
DA CORREGEDORIA

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO VII
DA DURAÇÃO DOS MANDATOS, DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

CAPÍTULO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV
DOS AUDITORES EFETIVOS E SUPLENTES.

TÍTULO II
DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ORDINÁRIO

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

CAPÍTULO V
DOS EXAMES

CAPÍTULO VI
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES, DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO X
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

TÍTULO IV
DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA IMPUGNAÇÃO DO JOGO E/OU PROVA

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS

CAPÍTULO III
DO MANDADO DE GARANTIA

TÍTULO V
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

TÍTULO VI
DOS COLABORADORES DOTRIBUNAL

CAPÍTULO I
DAS SINDICÂNCIAS E DAS SANÇÕES

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBDV

TÍTULO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV), com sede na cidade de São Paulo/SP, é órgão da Justiça Desportiva, autônomo e independente com relação à CBDV.

Art. 2º Integram a estrutura do STJD da CBDV:

I. O Tribunal Pleno;

II. A(s) Comissão (ões) Disciplinar (es);

III. A Procuradoria da Justiça Desportiva;

IV. A Defensoria Desportiva;

V. A Corregedoria;

VI. A Secretaria.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 3º O Tribunal Pleno será constituído por 09 (nove) Auditores efetivos, conforme disposto pela Lei nº 9.615/98, sendo:

I. 02 (dois) indicados por entidade de administração do desporto;

II. 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;

III. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais;

IV. 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;

V. 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Para o regular preenchimento das vagas de Auditor titular do Superior Tribunal, o Presidente da CBDV deverá comunicar por edital público e/ou ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nos incisos II, III, IV e V, do art. 55 da Lei 9.615/98, a abertura de prazo à indicação.

§ 2º Caso não haja indicação, no prazo estabelecido, por qualquer dos segmentos previstos no parágrafo 1º deste artigo, caberá ao Presidente da CBDV a indicação *ad hoc* dos representantes faltantes, podendo a indicação recair sobre bacharel em direito e/ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º Recebidas às indicações, o Presidente da CBDV instalará o Tribunal de Justiça Desportiva no rito protocolar acordado com os integrantes indicados.

Art. 4º O Superior Tribunal será dirigido por um Presidente, e conterá com um Vice-Presidente, com função de Corregedor.

Art. 5º Funcionará junto ao Tribunal Pleno, pelo menos 01 (um) Procurador Geral que poderá atuar também junto a Comissão Disciplinar ou ser indicado Procurador-Adjunto.

§ 1º A indicação de Procurador-Adjunto será feita pelo Procurador-Geral ou pelo Tribunal Pleno.

§ 2º A função de Procurador será exercida, preferencialmente, por Bacharel em Direito ou pessoa de notório saber Jurídico-Desportivo.

SEÇÃO II

DA(S) COMISSÃO(ÕES) DISCIPLINAR(ES)

Art. 6º Compete à (s) Comissão (ões) Disciplinar(es) processar e julgar, em primeiro grau, as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas às competições promovidas pela CBDV, ou a serviço de qualquer entidade direta ou indiretamente ligada a esta, cabendo-lhe:

I. processar e julgar:

a) as ocorrências em competições interestaduais ou nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas pela CBDV;

b) o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD;

II. declarar os impedimentos de seus auditores.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Para apreciação de matérias relativas a competições funcionarão perante o STJD, tantas Comissões Disciplinares se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§ 3º As Comissões Disciplinares, criadas pelo presidente do STJD de acordo com as necessidades da modalidade, serão compostas por cinco auditores indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º-A do CBJD, e poderão deliberar com quórum mínimo de 03 (três) Auditores.

. SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 7º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da CBDV, competindo-lhe:.

I. Oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei ou no CBJD;

II. Dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais esteja vinculado;

III. Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

IV. Requerer vistas dos autos;

V. Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VI. Requerer a instauração de inquérito;

VII. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias, neste Regimento ou no Regimento da Procuradoria.

§ 1º Tanto o Tribunal Pleno quanto o Procurador-Geral poderão indicar para compor a Procuradoria, estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser instruídos por um dos Membros efetivos da Procuradoria.

§ 2º A Procuradoria poderá elaborar seu próprio Regimento Interno, submetendo-o ao Pleno do Tribunal para conhecimento.

Art. 8º O mandato do Procurador é de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

SEÇÃO IV

DA DEFENSORIA DESPORTIVA

Art. 9º Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, com notório saber Jurídico-Desportivo, poderá funcionar como Defensor.

§ 1º A simples declaração, feita pela parte, habilita o Defensor a intervir no processo em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º É facultado às entidades de prática e entidades dirigentes, por intermédio de representantes credenciados, atuar como Defensor de dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas ou vinculadas, salvo quando colidentes os seus interesses.

§ 3º Ainda que não colidentes os interesses, é lícito a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro Defensor, para atuação isolada ou em conjunto com a entidade de prática ou dirigente.

§ 4º Não podem ser Defensores na Justiça Desportiva os membros da CBDV E e de suas entidades filiadas e de órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 10 O menor de 18 (dezoito) anos, que não tiver Defensor, será defendido por pessoa designada pelo Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, podendo este ser Advogado ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 11 O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva poderá nomear, sem remuneração, advogados ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada, para o exercício da função de Defensor Dativo perante o Tribunal e as Comissões Disciplinares.

SEÇÃO V

DA CORREGEDORIA

Art. 12 Caberá ao Vice-Presidente do STJD a função de Corregedor.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art. 13 Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD.

Art. 14 Poderá haver correição anual em cada órgão integrante do STJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências previstos no CBJD e neste Regimento.

Art. 15 As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD que tomará as providências necessárias previstas neste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo único. Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente ou ao Corregedor.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 Subordinada diretamente ao Presidente, a Secretaria da CBDV terá atribuições previstas no CBJD, competindo-lhe ainda:

I. Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;

II. Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;

III. Atender a todos os expedientes do STJD;

IV. Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V. Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de arquivos eletrônicos, livros, papéis e processos;

VI. Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar;

VII. Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII. Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações dos mesmos;

IX. Preparar a pauta para julgamentos;

X. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas pelo Presidente do Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art.17 Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria do Tribunal, pelo e-mail stjd@cbdv.org.br, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram efetivamente recebidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes:

a) e-mail com confirmação de recebimento e cópia do conteúdo;

b) carta com Aviso de Recebimento (AR) devidamente recebida pelo Tribunal;

§ 1º A Secretaria do Tribunal deverá manter registro atualizado**:**

b) das ordens do dia e respectivas sessões, em cada evento.

§ 2º A Secretaria somente poderá prestar informações aos Auditores do Tribunal, Comissão Disciplinar e às partes ou a seus representantes, quando devidamente credenciados.

c) as informações acerca das intimações e extratos de julgamentos serão disponibilizadas em sitio eletrônico do Tribunal.

§ 3º É facultada a vista de processos em curso ou encerrados a qualquer das partes na presença do Secretário Geral, salvo na modalidade digital.

§ 4º A Secretaria funcionará sob demanda, contados apenas os dias úteis para todos os fins e, durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

Art. 18 Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em formato PDF.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados ao Tribunal em papel ou fax, tais como petições, recursos e documentos, deverão ser apresentados também em arquivo digital em formato PDF.

Art. 19 As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da CBDV, acessando-se a aba referente ao STJD, e por e-mail sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD, quando aplicável.

Art. 20 A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no inciso VIII do Art. 19 deste Regimento.

Art. 21 Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o

ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação “NNN/YYYY”, independentemente do processamento do processo de forma digital.

§ 1º Para os recursos a numeração do processo será acrescida a letra “R”, utilizando-se da seguinte formatação “R-NNN/YYYY”.

§ 2º Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma “R1-NNN/YYYY”; “R2-NNN/YYYY” e assim sucessivamente.

Art. 22 A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um(a) Secretário(a)-Geral, nomeado(a) pelo Presidente do STJD.

§ 1º As Comissões Disciplinares que vierem a ser instaladas poderão ter 01 (um) secretário para superintender os serviços administrativos de sua Secretaria ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

SEÇÃO VII

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS, DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 23 O mandato dos Auditores e do Procurador terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 24 Os Auditores poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 1.º deste regulamento.

Art. 25 Os Auditores tomarão posse em sessão solene, virtual ou presencial, designada pelo Presidente da CBDV, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, eleitos pelos pares em sessão presidida, até que seja eleita a primeira Diretoria, pelo Auditor mais antigo ou na falta deste pelo Auditor mais idoso.

Art. 26 Os membros do Superior Tribunal ou de Comissão Disciplinar, bem como os Procuradores, exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, ou durante o período de realização de competições que exijam a presença da Justiça Desportiva.

Art. 27 É vedado aos membros da CBDV e das entidades de prática que integram as competições desta, remunerados ou não, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, excetuado o cargo de Secretário no Tribunal Pleno ou nas Comissões Disciplinares.

Art. 28 O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria dos seus membros, ainda que sua composição esteja pendente de nomeação de algum membro.

Art. 29 O STJD da CBDV poderá avocar ou instalar processos que importem prejuízos institucionais para a modalidade, mesmo aqueles sob a jurisdição dos Estados que não tenham TJD constituído ou em funcionamento.

Art. 30 A CBDV prestara o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento Tribunal e seus órgãos.

Art. 31 Ocorre vacância do cargo:

I pela renúncia ou morte;

II. pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva, nos termos da legislação e deste Código;

III. pela condenação passada em julgado, seja na Justiça Comum, seja na Justiça Desportiva, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 9.981, de 14.07.2000;

IV. pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justo, assim considerado pelo Tribunal;

V. por declaração de incompatibilidade, decidida por dois terços (2/3) do Tribunal.

§ 1º A vacância prevista nos incisos, IV e V, do presente artigo, imprescindem de processo administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aberta a vaga de Auditor, o Presidente do Tribunal comunicará o fato ao Presidente da CBDV que dará posse em caráter efetivo ao respectivo suplente, ou na ausência de suplente, oficiará imediata comunicação do fato ao respectivo segmento ou instituição para indicação e preenchimento da vaga, aplicando-se a indicação ad hoc na hipótese de esgotamento do prazo sem a devida indicação pelo respectivo segmento.

§ 3º Diante da ausência do Auditor efetivo à sessão do STJD, sua vaga será preenchida imediatamente, em caráter precário, pelo Auditor Suplente indicado pelo mesmo segmento e na falta deste, por qualquer outro Suplente até que se alcance o quórum mínimo exigível para os trabalhos.

Art. 32 Não podem integrar o Tribunal ou a mesma Comissão Disciplinar os Auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado de outro Auditor até o 3º grau.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, remanescerá o Auditor mais antigo.

Art. 33 O Auditor fica impedido de intervir no processo:

I. quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo 11 deste Código;

II. quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrão ou empregado de qualquer das partes ou quando tenha com qualquer delas interesse de natureza comercial;

III. quando, por qualquer forma, se houver manifestado, antes da sessão ou audiência de julgamento, sobre causa que estiver em processamento no Tribunal ou Comissão Disciplinar.

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento da pauta de julgamento; se o Auditor não o fizer, podem as partes e a Procuradoria argui-los, na primeira oportunidade em que tiverem de falar no processo.

§ 2º Arguido o impedimento, decidirá o Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar.

Art. 34 Aplica-se aos Procuradores, no que couber, as incompatibilidades e impedimentos previstos aos Auditores.

Art. 35 O Tribunal e as Comissões Disciplinares que vierem a ser instalados poderão ter 01 (um) secretário para superintender os serviços administrativos de sua Secretaria ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 36 Compete ao Tribunal conceder licença aos Auditores e Procuradores.

Parágrafo único. As licenças aos Auditores e Procuradores, sob pena de perda do mandato, não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 37 Além das atribuições conferidas por lei, cabe ao Presidente do órgão judicante:

I. velar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II. ordenar a instauração de processos;

III. proceder na forma do disposto no Inciso III do art. 9º do CBJD, quando da vaga de Auditor;

IV. determinar sindicâncias e propor a aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos funcionários da Secretaria, do TJDFTUSAL/MG;

V. sortear os relatores dos processos, salvo quando houver motivo de caráter especial, quando então serão designados a seu critério;

VI. apresentar ao Presidente da Federação Mineira de Futebol de Salão, até o mês de janeiro, relatório das atividades do órgão do ano anterior;

VII. representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a outro Auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII. designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos, dar redação final ou mandar redigir o acordão relativo a cada processo julgado;

IX. nomear e dar posse aos Auditores membros da Comissão Disciplinar.

X. Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;

XI. Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instancia imediatamente inferior;

XII. Conceder licença aos Auditores, do exercício de suas funções, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;

XIII. Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XIV. Nomear defensor dativo nos termos do art. 31 do CBJD, o qual será responsável pela coordenação da Defensoria Desportiva do Tribunal, podendo este indicar outros defensores dativos, cujos nomes deverão ser ratificados pelo Pleno, por maioria simples;

XV. Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do art. 42 §1º do CBJD;

XVI. Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD.

XVII. Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do art. 119 do CBJD

XVIII. Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes;

XIX. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional3 e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo, a menos que tal fato não seja possível em virtude de impossibilidade causada pelos próprios auditores.

§ 2º Aplica-se aos Presidentes da Comissão Disciplinar o disposto nos incisos I, V e VIII deste artigo, bem como encaminhar ao Tribunal relatório das atividades.

CAPÍTULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 38 Ao Vice-Presidente do Tribunal compete:

I. Exercer a funções de Corregedor e substituir o Presidente do Tribunal nas suas faltas e impedimentos;

II. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, assumirá a Presidência o Auditor mais antigo e, em caso de empate neste critério, o Auditor mais idoso.

CAPÍTULO IV

DOS AUDITORES EFETIVOS E SUPLENTES.

Art. 39 São deveres dos Auditores efetivos e dos Suplentes:

I. comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocados;

II. empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;

III. manifestar-se nos prazos processuais;

IV. declarar-se impedido, quando for o caso;

V. comunicar por escrito à Procuradoria qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

VI. apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão, que deverá ser tomada a termo pela Secretaria durante a Sessão de Julgamento, podendo, antes de lavrado o termo de julgamento, modificar seu voto, fundamentando-o;

VII. devolver à Secretaria da CBDV, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta;

VIII. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias..

Parágrafo único. É vedado aos Auditores manifestar-se sobre processos pendentes de julgamento, sob pena de impedimento para julgá-los.

TÍTULO II
DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Tribunal de Justiça Desportiva tem jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º A jurisdição das Comissões Disciplinares é restrita ao exame, em primeiro grau, das questões cuja competência não seja afeta ao âmbito de competência originária do Pleno do Tribunal.

Art. 41 Compete ao Tribunal,

I. Processar e julgar originariamente:

a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;

b) os membros de poderes e órgãos da CBDV;

c) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da CBDV;

d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

e) os pedidos de reabilitação;

f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

g) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD;

II. Processar e julgar em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) os atos e despachos do Presidente do STJD;

c) as penalidades aplicadas pela CBDV, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III. declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD;

IV. criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores e destituí-los;

V. instaurar inquéritos;

VI. uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A do CBJD;

VII. requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII. expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD;

IX. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X. declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI. deliberar sobre casos omissos;

XII. avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

XIII. Aplicar Sanções aos Colaboradores do Tribunal;

§ 1º As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no site da CBDV, e, logo após, comunicadas às Comissões Disciplinares de seu conteúdo, por meio eletrônico, nos e-mails constantes dos cadastros da Entidade.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser elaborado pela Presidência ou por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal Pleno.

§ 3º As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta fundamentada por escrito.

TÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ORDINÁRIO

Art. 42 O processo ordinário reger-se-á pelas disposições do CBJD.

CAPÍTULO II

DO INQUÉRITO

Art. 43 O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares ou regulamentares e as respectivas responsabilidades, quando as informações prestadas ao Procurador não forem entendidas suficientes para prosseguimento do processo ou quando o fato assim demandar.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 44 Os prazos para as partes contam-se de acordo com as disposições do CBJD.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 45 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CBJD, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar, ou inquérito.

Art. 46 Relativamente aos fatos ocorridos antes, durante e depois da competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do árbitro, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e descrito na súmula ou relatório que possui presunção relativa.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro ou seus auxiliares.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES

Art. 47 Quando a infração deixar vestígio, poderão as partes interessadas requerer a realização de exames periciais, na forma prescrita pelo CBJD.

CAPÍTULO VI

DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 48 A citação, necessária para o início do procedimento, e as intimações far-se-á observadas as formalidades previstas no CBJD.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 49 Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra denunciado por infração de natureza grave, o Tribunal ou as Comissões Disciplinares, através de seu Presidente, e fundamentando sua decisão, poderá suspendê-lo, preventivamente, por prazo não superior à pena mínima prevista para a infração denunciada.

Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva, quando for o caso, será compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Art. 50 Nos processos da Justiça Desportiva admitir-se-á a intervenção de terceiros, quando houver legítimo interesse.

Parágrafo único. O pedido de intervenção, que deverá ser acompanhado da prova de legitimidade do interesse, só será admitido, perante o Tribunal, até a véspera da sessão de julgamento, e perante a Comissão Disciplinar, até trinta minutos antes de iniciar-se a sessão de julgamento.

Art. 51 Não se admitirá a intervenção de terceiro para auxiliar a Procuradoria salvo nos casos requeridos pela mesma.

CAPÍTULO IX

DAS NULIDADES, DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 52 São causas determinantes:

I. De nulidade: Aquelas previstas no art. 52 do CBJD;

II. De prescrição: Aquelas previstas no art. 165-A do CBJD;

III. De decadência: Aquelas previstas no § 6º do art. 165-A do CBJD.

CAPÍTULO X

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 53 As sessões poderão ser realizadas na sede do STJD e não poderão ser acompanhadas por pessoas trajando bermuda, calção, boné e shorts, bem como fora da sede ou ainda de forma virtual.

§ 1º As sessões ordinárias da CBDV serão preferencialmente mensais.

§ 2º Os membros do Tribunal poderão deliberar sobre a alteração das datas e horários das sessões ordinárias

Art. 54 O local, data e hora de cada sessão deverão ser disponibilizados ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no site da CBDV, na área reservada para o STJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Art. 55 As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, por motivo de ordem ou segurança,

determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores.

Art. 56 Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Art. 57 A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

I. Verificação do quórum e abertura.

II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III. Leitura de ofícios e comunicações.

IV. Debates e julgamento dos processos de competência do STJD.

V. Abertura para outras discussões.

Art. 58 Em cada processo, antes de dar início ao julgamento, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando, em seguida, que sobre elas se pronuncie o Procurador e o Relator.

§ 1º Deferida a produção das provas, será feito o relatório e em seguida ouvidas as testemunhas.

§ 2º Se houver prova de mídia eletrônica, será exibida após o relatório.

§ 3º Feito o relatório e tomadas as provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 4º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo Defensor o prazo será de 20 (vinte) minutos.

§ 5º Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos concedidos pelos parágrafos 3º e 4º.

§ 6º Havendo suscitação de questão de ordem, esta será resolvida antes de se adentrar o mérito, ouvido o Procurador, as partes e na sequencia o Relator.

Art. 59 O Presidente, encerrados os debates, indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao Relator, para proferir o seu voto.

§ 1º O relator, findo o relatório e após a produção das provas, prestará aos demais Auditores os esclarecimentos que solicitarem.

§ 2º As diligências propostas por qualquer Auditor e deferidas pelo Tribunal ou pela Comissão Disciplinar, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 60 Após o voto do Relator, votarão, por ordem de antiguidade, os Auditores efetivos e, em seguida, quando for o caso, os Auditores substitutos, também por ordem de antiguidade, votando por último o Presidente.

§ 1º Quando não for possível elencar os Auditores por ordem de antiguidade, a colheita dos votos se dará por ordem alfabética ou a critério do Presidente.

Art. 61 Qualquer Auditor, após o voto do relator, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, obedecidos os seguintes prazos:

I. nos processos em geral, até a véspera da próxima sessão de julgamento do Tribunal ou da Comissão Disciplinar;

II. durante a realização dos jogos, em suas diversas fases, por, no máximo, uma hora, no total, período durante o qual a sessão de julgamento será suspensa.

Parágrafo único*.* O pedido de vista, no caso do inciso I, não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art. 62 Qualquer Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra 02 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 63 Os Auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo único*.* Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 64 Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado.

Art. 65 Quando, na votação para aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, prevalecerá a pena mais branda que for votada por Auditor.

Art. 66 Quando se reiniciar julgamento adiado serão computados os votos que já tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolatores, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório.

§ 1º Após a tomada de votos, na forma da parte final deste artigo, caso não haja quórum para a decisão, o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais Auditores.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do Relator.

Art. 67 Proclamando o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos imediatamente, independente da intimação das partes.

Art. 68 A lavratura de acórdão dependerá de requerimento da parte, da Procuradoria, ou determinação de ofício do Presidente ou de qualquer membro do Tribunal ou da Comissão Disciplinar.

Art. 69 As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes

Art. 70 Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, a Secretaria fornecerá certidão às partes que a solicitarem.

§ 1º Nos processos em geral, o fornecimento da certidão a que se refere o caput deste artigo impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a realizar-se no mesmo dia, no caso do Tribunal e de 02 (duas) horas na Comissão Disciplinar.

Art. 71 Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para a data possível mais próxima.

Art. 72 As decisões da Justiça Desportiva serão comunicadas a CBDV através de intimação, para os devidos efeitos legais.

TÍTULO IV

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA IMPUGNAÇÃO DO JOGO E/OU PROVA

Art. 73 O pedido de impugnação do jogo ou prova e/ou do seu resultado, será regido pelas regras dos arts. 84 e seguintes do CBJD.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 74 A parte interessada poderá formular consulta ao Tribunal de Justiça Desportiva, dirigindo-a ao Presidente do órgão, que poderá designar Relator para manifestar-se sobre o assunto, desde que não verse sobre fato concreto.

CAPÍTULO III

DAS INTERPELAÇÕES

Art. 75 As pessoas jurisdicionadas que se julgarem ofendidas por alusões, referências ou frases, por fatos ligados ao desporto, poderão pedir explicações na Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III

DO MANDADO DE GARANTIA

Art. 76 Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la, por parte de qualquer autoridade desportiva de direito público ou privado, na forma do art. 88 e seguintes do CBJD.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 Das decisões e despachos com teor de decisão do Pleno e da Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva cabe o recurso ordinário, na forma do art. 136 e seguintes do CBJD, admitindo-se ser:

I. voluntário;

§ 1º Juntamente com as defesas, recursos e demais atos administrativos deverá, conforme o caso, ser enviado o comprovante de pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, sob pena de o respectivo ato ser considerado deserto, salvo pedido de gratuidade de justiça.

§ 2º A tabela de custas e emolumentos do Tribunal será disponibilizada no sitio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 78 Depois de protocolizado, será o recurso remetido ao Tribunal, cabendo ao respectivo Presidente sortear o relator e encaminhar o processo, em seguida, à Procuradoria, para dar parecer no prazo de 05 (cinco) dias quando fora do período de competições, e em 04 (quatro) horas durante os jogos.

Art. 79 Em grau de recurso não será admitida a produção de novas provas, salvo a existência de previsão legal.

Art. 80 A Secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com a antecedência mínima de 03 (três) dias quando fora do período de competições, e em 02 (duas) horas durante os jogos, da inclusão do processo na pauta de julgamento.

Art. 81 A sessão de julgamento será realizada de acordo com o disposto no CBJD e na pauta do tribunal.

TÍTULO VI

DOS COLABORADORES DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS SINDICÂNCIAS E DAS SANÇÕES

Art. 82 Ao Presidente compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos integrantes do Tribunal.

Art. 83 São considerados colaboradores do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores, tendo em vista o art. 4º do CBJD.

Art. 84 As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

Art. 85 Serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Reiteração de Advertência por escrito;

IV. Suspensão por até 90 dias;

V. Afastamento definitivo.

Art. 86 Nenhum colaborador do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

Art. 87 Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e determinara a notificação, por escrito do denunciado para que em 02 (dois) dias apresente sua defesa escrita e informe as provas que pretende produzir.

Art. 88 Realizada a oitiva, dentro de 10 (dez) dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em dois dias, sua decisão.

§ 1º Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II e III, não haverá recurso.

§ 2º Para aplicação das penalidades previstas no inciso IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno para deliberação em sessão extraordinária, cujo quórum deverá ser por maioria absoluta.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. O acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições será garantido, independente de notificação, devendo ser providenciada pela secretaria identificação para os membros do Tribunal.

Parágrafo único. Caso as presenças dos membros do Tribunal sejam informadas à CBDV com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, deverá esta entidade providenciar assento reservado para autoridades desportivas, em área nobre da praça desportiva.

Art. 90 A Secretaria do Tribunal manterá arquivo, rigorosamente em dia, do quadro de Auditores em exercício, assim como suplentes e eventual participação destes substituindo aqueles, inclusive, com lista de presença para todas as reuniões ordinárias ou não da CBDV, bem como dos Defensores dativos.

Art. 91 Aos Presidentes do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares e por intermédio de suas Secretarias, cabe receber e remeter diretamente, qualquer expediente a CBDV, quando aplicável.

Art. 92 Encerrado o mandato, ou a requerimento do interessado que se descompatibilizar da função, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente e, na falta deste pelo Vice-Presidente do STJD e pelo Presidente da

CBDV, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto.

Art. 93 A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Procurador-Geral ocorrerá por escrutínio secreto, toda segunda quinzena do mês de março do ano em que terminar o mandato em exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Será eleito o candidato, presente na sessão que o eleger, com maior número de votos e este deverá assumir o mandato imediatamente após o término do mandato anterior.

Art. 94 O calendário de funcionamento do STJD, para efeito de contagem de prazos, não sofrerá alterações em virtude de recessos forenses, somente se o recesso for decidido pelo STJD mediante Portaria oficial publicada no site da CBDV..

Parágrafo Único. Fica fixado como recesso deste STJD o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 19 de janeiro, podendo ser alterado mediante Portaria pelo Presidente, devendo ser publicado no site da CBDV.

§ 1º O prazo prescricional ficará suspenso no período de recesso.

Art. 95 Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas deverão ser efetuados na conta corrente da CBDV, conforme tabela de taxas e emolumentos constantes do site da entidade, devendo o comprovante ser encaminhado para comprovação do requisito de admissibilidade, salvo pedido de gratuidade de justiça.

Art. 96 O recolhimento das penas pecuniárias será feito à CBDV por meio da conta corrente constante da tabela de taxas e emolumentos publicada no site da entidade, devendo ser encaminhado o comprovante para juntada nos autos.

Art. 97 Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o regramento do CBJD e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação específica, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 98 A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do STJD da CBDV e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) na primeira sessão de julgamento que se reunir o Pleno do Tribunal.

Parágrafo único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os Auditores do Tribunal, que terão vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 99 A presente minuta de Regimento Interno, que após lida será aprovada na primeira reunião ordinária do STJD da CBDV, e entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo/SP, __ de _____ de 2026.